



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## DECRETO Nº 2.733, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

### DISPÕE SOBRE A CONTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BEM IMÓVEL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAIUVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Francisco Sérgio Clápis, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e considerando a desapropriação, por utilidade pública decretada pelo Decreto nº 2.725, de 14 de setembro de 2020.

#### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica nomeada a Comissão de Avaliação de Bem Imóvel, com o fim de proceder a avaliação de um terreno designado como Área 1 A do Lote 12, no município de Taiúva, com a área total de 3,81 metros quadrados (três metros e oitenta e um centímetros quadrados), conforme matrícula nº 50.550 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaboticabal, Estado de São Paulo.

**Parágrafo único** - A Avaliação da Comissão de que trata o artigo 1º deste decreto se efetivará no processo de aquisição, por desapropriação, nos termos do Decreto nº 2.725, de 14 de setembro de 2020.

**Artigo 2º** - A Comissão de que trata o artigo 1º deste Decreto será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- I. José Caetano de Souza Júnior;
- II. Gustavo José Gallo Sanchez;
- III. Anderson Clayton B. Soares.

**Artigo 3º** - A Comissão de Avaliação do Bem Imóvel terá as seguintes atribuições:

*f*  
*@*



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

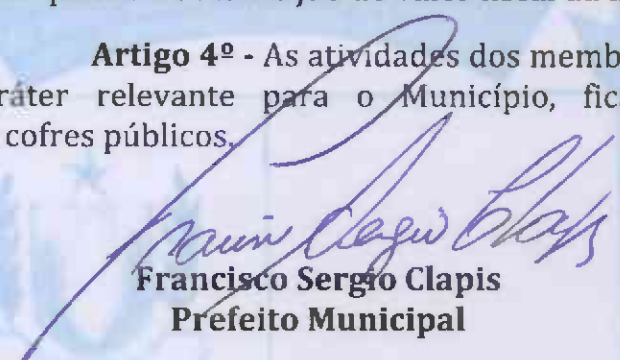
I. Opinar sobre o justo valor venal de imóveis particularmente desvalorizados, em virtude de configuração irregular, acidentes topográficos desfavoráveis ou qualquer outras circunstâncias que concorram objetivamente para a sua depreciação, de modo permanente ou não.

II. Determinar o valor unitário padrão para cálculo do valor venal;

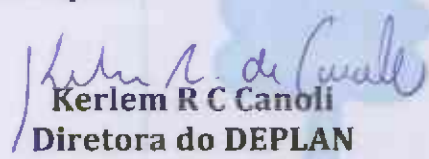
III. Avaliar, eventualmente, todos e qualquer outros imóveis envolvidos para a consecução da desapropriação.

IV. Propor ao Chefe do Poder Executivo as medidas que jugar necessárias quanto a atualização do valor fiscal da área.

**Artigo 4º** - As atividades dos membros da Comissão são declaradas de caráter relevante para o Município, ficando proibida sua remuneração pelos cofres públicos.

  
**Francisco Sergio Clapis**  
**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, e em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

  
**Kerlem R C Canoli**  
**Diretora do DEPLAN**